



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

LEI Nº. 672/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018

**Altera a Lei Municipal nº 392/2007, e dá providências correlatas.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado da Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Além das competências constantes do art. 2º da Lei Municipal nº 392/2007, de 27.06.2007, e suas alterações, compete também ao CMMASB:

- I. Formular as políticas de saneamento e meio ambiente definindo estratégias e prioridades;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas na área de saneamento;
- III. Discutir e aprovar a proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Meio Ambiente e suas alterações.
- IV. Discutir e aprovar as propostas de leis, relacionadas aos temas Saneamento e Meio Ambiente;
- V. Examinar matérias que envolvam questões relacionadas à saneamento, em tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou outro Poder, desde que regularmente solicitada;
- VI. Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação de consciência pública, visando a salubridade ambiental;
- VII. Solicitar auditorias;
- VIII. Definir padrões e critérios relacionados à prestação de serviços;
- IX. Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;
- X. Determinar a quem detiver competência a realização de atividade de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;
- XI. Estabelecer critérios para a declaração de áreas críticas de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

- XII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;
- XIII. Fomentar a articulação das políticas relativas à saúde, meio ambiente, desenvolvimento rural e urbano, uso do solo, e recursos hídricos com a de saneamento;
- XIV. Articular-se com outros órgãos de controle social existentes no Município e no Estado, com vistas a implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;
- XV. Convocar audiências públicas no âmbito do município, afetas ao tema;
- XVI. Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XVII. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- XVIII. Outras competências que vierem a ser estabelecidas por seu regimento interno, bem como por Decreto do Executivo.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASB, será composto por conselheiros das seguintes representações:

**I - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS**

- a. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Públicos, Habitação e Saneamento;
- d. Secretaria Municipal da Assistência Social, Combate à pobreza e da Mulher;
- e. Secretaria Municipal da Educação; e
- f. Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

- a. Associação de Cooperação Agrícola Nova Esperança;
- b. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japaratuba;
- c. Associação Quilombola Povoado Patioba;
- d. Associação de Desenvolvimento Sustentável Arthur Bispo do Rosário;
- e. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Japaratuba – CBHCJ; e
- f. Usuários dos Serviços de Saneamento Básico.

§ 1º Cada entidade indicará um membro titular e seu respectivo suplente.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

§ 2º O mandato dos membros do CMMASB será de dois anos, sendo permitida uma recondução, como também a substituição nos termos regimentais.

§ 3º O Presidente do CMMASB será escolhido na primeira reunião do biênio dentre os seus integrantes por voto desses.

**Art. 3º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 21 de março de 2018.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
**Prefeita Municipal**